



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0289977/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendimento PEDREIRA UM VALE MIX LTDA, CNPJ °. 41.716.499/0011-97, localizado na Fazenda Monte Alverne, estrada de Costa Lacerda, Via Florália, km 03, zona rural do município de Santa Barbara/MG, conforme Recibo de Documentos N°. 1415712/2013, de 10/07/2013, formalizou pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para ampliação de empreendimento já licenciado através do PA nº. 0811/2007/005/2003, consistente em:

Cód. DN COPAM 74/04	Descrição da Atividade	Parâmetro	Quantidade/unid. de medida
A-02-09-7	EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITA	PRODUÇÃO BRUTA	480.000 t/n
A-05-02-9	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	AREA ÚTIL	2,5 ha
A-05-04-5	PILHAS DE REJEITO/ESTÉRIL	ÁREA ÚTIL	5 ha
A-05-05-3	ESTRADAS PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL	EXTENSÃO	1 KM

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando, também, a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e Art. 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 140/2018, datada de 19/04/2018.

DETERMINO o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação P.A. nº. 0811/2007/008/2013, formalizado por PEDREIRA UM VALE MIX LTDA, CNPJ nº. 41.716.499/0011-97, na data de 10 de julho de 2013, para empreendimento classe 5, localizado na Fazenda Monte Alverne, estrada de Costa Lacerda, Via Florália, km 03, zona rural do município de Santa Barbara/MG, por perda do objeto.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 19 de abril de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Thiago Higinio Lopes da Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1309428-9

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG